

=LEI Nº 1.541, DE 18 DE JUNHO DE 1.991=

"Autoriza a Municipalidade a participar do Programa de Perenização de Estradas de Terra através de Integração Estado-Municípios e dá outras providências".-

MANOEL MARTINS PRADO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica a Municipalidade de Morro Agudo, autorizada a participar do Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios, juntamente com as Prefeituras das cidades vizinhas, mais a Secretaria Estadual da Infra-Estrutura Viária (SIEV) e o Departamento de Estradas de Rodagem (DER).-

ARTIGO 2º - O citado Programa envolverá a cessão recíproca de máquinas, veículos, equipamentos, braçais, técnicos, combustíveis, apoio logístico, manutenção e reposição de peças, e demais atividades correlatas e complementares para o bom desenvolvimento das atividades.-

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de hospedagem e alimentação, de todo o pessoal envolvido, quando da execução dos trabalhos no Município, além de outras despesas decorrentes desta lei.-

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão no que couber à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.-

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 18 DE JUNHO DE 1.991.-

MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração